TC 12.707/2017

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de conservação de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e em seu entorno. 1. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 12.707/2017, 12.709/2017 e 12.710/2017.

20ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/012707/2017, TC/012709/2017 e TC/012710/2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, visto que presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e em declará-la prejudicada, diante da perda superveniente de seu objeto, tendo em vista que a Subprefeitura Sé noticiou a revogação do certame, conforme publicação no Diário Oficial de 28/09/2018.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as comunicações de praxe, destacando a instituída no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trata o TC 12.707/2017 de Representação interposta por PAULO GEOVANIO LIMA FREITAS em face do Edital de Pregão Eletrônico nº

020/PRSE/2017, elaborado pela Prefeitura Regional Sé (PMSP), objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Conservação de Áreas Urbanizadas/Ajardinadas/Praguejadas e em seu entorno, através de 03 (três) equipes, no âmbito da Prefeitura Regional Sé, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, pelo período de 12 (doze) meses.

A representação, em síntese, após algumas considerações sobre ilegalidades no Edital, requer a suspensão imediata da licitação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 78/86, opinou pela admissibilidade da Representação e sugeriu a oitiva da Origem.

Às fls. 89/90, foi determinada a suspensão liminar do certame licitatório, sendo o ato referendado pelo Plenário.

Diante da documentação acrescida, a Auditoria entendeu que a Representação era procedente unicamente em relação à vedação a participação de empresas em processo de recuperação judicial.

Na sequência, analisou a possível sobreposição de objetos, concluindo que existia similaridade e sobreposição entre a licitação nº 020/PRSÉ/2017 e a licitação nº 06/SMPR/COGEL/2017.

Diante da nova documentação acrescida, a Auditoria verificou que a irregularidade destacada se tornaria superada com a alteração proposta pela Origem.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 186/188, e a Procuradoria da Fazenda Municipal, fls. 189/190, opinaram pela improcedência da Representação.

Esta Secretaria Geral – SG, fls. Fls. 191/197, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência.

Na sequência, a Procuradoria da Fazenda Municipal informou que o Pregão em apreço havia sido revogado, requerendo que o presente fosse julgado prejudicado pela perda do objeto.

A Secretaria Geral opinou pela perda superveniente do objeto e pelo não conhecimento da Representação proposta por Paulo Geovanio Lima Freitas em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/PR-SE/2017, elaborado pela Prefeitura Regional Sé (PMSP), objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Conservação de Áreas Urbanizadas/Ajardinadas/Praguejadas e em seu entorno.

O TC 12.709/2017 trata de Representação interposta por Suprogep – Secretaria, Patrimônio, Orçamento, Consultoria, Gestão Pública e Empresarial Ltda. EPP em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/PR-SE/2017.

A representação, em síntese, após algumas considerações sobre ilegalidades no Edital, requer a suspensão imediata da licitação para adequação do Edital.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 79/82, opinou pela admissibilidade da Representação e sugeriu a oitiva da Origem.

Às fls. 85/86 foi determinada a suspensão liminar do certame licitatório, sendo o ato referendado pelo Plenário.

Diante da documentação acrescida, a Auditoria entendeu que a Representação era procedente unicamente a exigência de atestados em áreas urbanas.

Na sequência, analisou a possível sobreposição de objetos, concluindo que existe similaridade e sobreposição entre a licitação nº 020/PRSÉ/2017 e a licitação nº 06/SMPR/COGEL/2017.

Diante dos novos documentos apresentados, a Auditoria verificou que a irregularidade destacada se tornaria superada com a alteração proposta pela Origem.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 148/150, e a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 151/152, opinaram pela improcedência da Representação.

A Secretaria Geral, fls. Fls. 153/157, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência.

Na sequência, a Procuradoria da Fazenda Municipal informou que o Pregão em apreço foi revogado, requerendo que o presente fosse julgado prejudicado pela perda do objeto.

A Secretaria Geral opinou pela perda superveniente do objeto e pelo não conhecimento da Representação proposta por Suprogep – Secretaria, Patrimônio, Orçamento, Consultoria, Gestão Pública e Empresarial Ltda. EPP.

O TC 12.710/2017 trata de Representação interposta por Rubens Alves da Gama em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/PR-SE/2017.

A representação, fls. 02/03, em síntese, após algumas considerações sobre falhas no Edital, requer a suspensão imediata da licitação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 34/37 e 40/41, opinou pela admissibilidade da Representação e sugeriu a oitiva da Origem.

Às fls. 44/45 foi determinada a suspensão liminar do certame licitatório, sendo o ato referendado pelo Plenário.

Diante da documentação acrescida, a Auditoria entendeu que os apontamentos indicados na Representação são alguns improcedentes e os demais serão superados com a alteração de Edital proposta pela Municipalidade.

Na sequência, analisou a possível sobreposição de objetos, concluindo que existe similaridade e sobreposição entre a licitação nº 020/PR-SÉ/2017 e a licitação nº 06/SMPR/COGEL/2017.

Diante dos novos documentos apresentados, a Auditoria informou que já havia se manifestado pela improcedência da Representação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 108/110, e a Procuradoria da Fazenda Municipal, fls. 111/112, opinaram pela improcedência da Representação.

A Secretaria Geral, fls. Fls. 113/119, opinou pela possibilidade de conhecimento da Representação, apesar da não juntada do título eleitoral do Representante, e, no mérito, pela sua improcedência.

Na sequência, a Municipalidade, fls. 124/127, informou a revogação da licitação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls.128/129, opinou pela perda do objeto.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, fls. 131, requereu que a presente fosse julgada prejudicada pela perda do objeto.

A Secretaria Geral opinou pela perda superveniente do objeto e pelo não conhecimento da Representação proposta por Rubens Alves da Gama em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/PR-SE/2017.

É o Relatório.

VOTO ENGLOBADO

Em julgamento englobado as Representações interpostas em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/PRSE/2017, elaborado pela Prefeitura Regional Sé (PMSP).

O objeto do ajuste consistia na contratação de empresa para a prestação de serviços de Conservação de Áreas Urbanizadas/Ajardinadas/Praguejadas e em seu entorno, através de 03 (três) equipes, no âmbito da Prefeitura Regional Sé, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, pelo período de 12 (doze) meses.

No curso da instrução processual, a Origem noticiou a revogação do certame, conforme publicação no Diário Oficial de 28/09/2018.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** das Representações interpostas, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-AS** prejudicadas, diante da perda superveniente de seus objetos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.